

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A COLETA, O TRANSBORDO QUANDO NECESSÁRIO, O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”.

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial de coleta , transbordo quando necessário, transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Setor Centro, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado pelo seu presidente, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulos 08 a 11 – Distrito Agroindustrial – Senador Canêdo – Go, CEP: 75.250-000, contatos (64) 98117-7001 / 3671-2829 / 98444-2829 / (62) 3598-0088 / 98252-0493, Fax: 3532-5772, inscrita no CNPJ nº 08.165.985/0001-17 e na SEMARH sob a Licença nº 2.563/2015, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **GIRLENIO ELIAS DA MATA**, portador do CPF/MF nº 577.965.991-53, doravante denominada de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços emergencial se fundamenta no Art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 010/2015, o permissivo expresso mediante AGE do CISO II devidamente registrada, diante da impossibilidade da realização de procedimento licitatório próprio pelo consórcio, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 nos estabelecimentos municipais de saúde geradores de “RSS” dos seguinte municípios componentes CISO II: 01- Aurilândia; 02- Buriti de Goiás; 03- Cachoeira de Goiás; 04- Córrego do Ouro; 05- Firminópolis; 06- Palminópolis; 07-

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís dos Montes Belos - GO CEP: 76.100.000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Paraúna; 08- São João da Paraúna; 09- São Luís de Montes Belos; 10-Sanclerlândia; 11-Turvânia.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais, quando se aplica;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na forma determinada pela CONTRATANTE;

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

3.2.4) Realizar MENSALMENTE os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, nos estabelecimentos municipais de saúde de que trata a cláusula 1ª, com permanência máxima de 20 minutos.

3.2.5) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, baseados nas regras e normas em vigor.

3.2.6) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

3.2.7) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

3.2.8) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

correta das necessidades do CONTRATANTE, com vista a atender prontamente os padrões de atendimento aceitáveis.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O prestador receberá para a coleta e transbordo **R\$ 5,00 (cinco reais)** por quilo(kg) de material coletado e transportado de "RSS".

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, com o início da prestação, referente ao número de atendimento realizados no período anterior.

5.3 - O **VALOR MENSAL** não poderá superar o valor equivalente a 2.040 kg correspondente a **R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)**, o que perfaz um **VALOR GLOBAL MÁXIMO** de **R\$ 51.000,00(cinquenta e um mil reais)**. **RATEIO DIAGNOSTICO**

5.4 – O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação, quando se aplica;

5.5 - Ficará certo que para cada município será emitido requisição de coleta individual em nome e endereço de cada município, o laudo e nota fiscal somente para o CISO II.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período de 90(noventa) dias compreendido entre o dia **01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.017**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39**, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal. Toda alteração deverá ser procedida de Termo Aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por se tratar de contratação excepcional, não podendo exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) **CONTRATADO (A)** recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) **CONTRATADO (A)** prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) **CONTRATADO (A)** pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

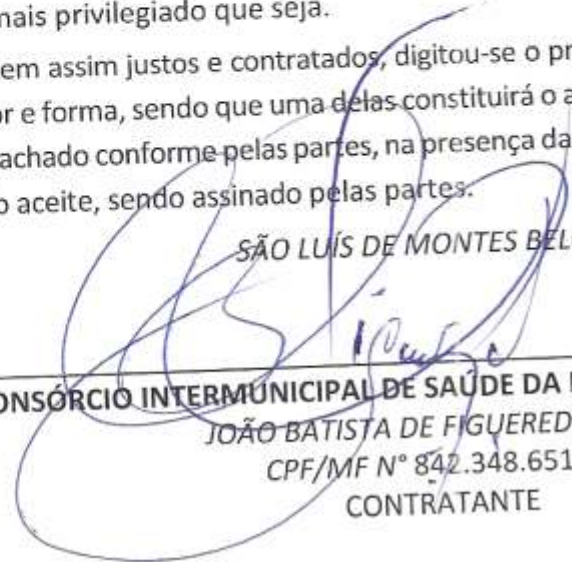
A presente avençada é regida pelo Processo de Dispensa de Licitação, com base na IN - TCM nº 00010/2015, e fundamento no Art. 24, IV, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE AGOSTO DE 2.017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF Nº 842.348.651-68
CONTRATANTE

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME

CNPJ/MF nº 08.165.985/0001-17

GIRLÊNIO ELIAS DA MATA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - maria Selma da Silva

Nome:

CPF: 260 951 811-00

2 - _____

Nome:

CPF:

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2017

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 074

Tipo de Ajuste: Prestação de Serviços

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/08/2017

Data da Publicação: 11/09/2017

Data Inicial da Vigência: 01/08/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E" conforme menciona ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, nos termos e limites do instrumento de contratual disponível no sítio eletrônico www.cisoii.go.gov.br.

Valor Global: R\$ 51.000,00(Cinquenta e um mil reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica

Nome do Contratado: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME

CNPJ do Contratado: 08.165.985/0001-17

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato foi publicado mediante afixação no átrio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e do na data de 11/09/2017.
Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 11 DE SETEMBRO DE 2.017.



MARTA SELMA DA SILVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ANEXO I

1. Prefeitura Municipal de Aurilândia
CNPJ: 02.320.364/0001-84
2. Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás
CNPJ: 26.867.770/0001-20
3. Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
CNPJ: 02.164.820/0001-44
4. Prefeitura Municipal de Corrêgo do Ouro
CNPJ: 02.321.115/0001-03
5. Prefeitura Municipal de Firminópolis
CNPJ: 01.921.019/0001-33
6. Prefeitura Municipal de Palminópolis
CNPJ: 01.178.573/0001-72
7. Prefeitura Municipal de Paraúna
CNPJ: 02.394.765/0001-89
8. Prefeitura Municipal de Sanclerlândia
CNPJ: 02.164.804/0001-51
9. Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos
CNPJ: 02.320.406/0001-87
10. Prefeitura Municipal de São João da Paraúna
CNPJ: 25.105.222/0001-87
11. Prefeitura Municipal de Turvânia
CNPJ: 02.321.883/0001-67

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ANEXO II

Locais de Coleta:

FIRMINÓPOLIS - 150 KG		
1	UNIDADE DE SAÚDE DR. VÂNIO MEDEIROS DE MELO	RUA IRMÃ FRANCISCA S/N CENTRO. EM FRENTE AO ABRIGO
2	UNIDADE DE SAÚDE IRMÃ FRANCISCA	AVENIDA ANTONIO BORGES CAMPOSVILA PALESTINA S/N EM FRENTE A PRACINHA
3	UNIDADE DE SAÚDE DONA LOZA	AVENIDA GOIÂNIA, SETOR CAMPESTRE Nº 1309
4	UNIDADE DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO	POVOADO DE NOVO PLANALTO RUA ALFREDO NASCER
5	UNIDADE DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO	POVOADO DE SANTO ANTONIO RUA PARAUNA
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - 600 KG		
1	PSF BOANERGES CAIRES: ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: WALDIMEIRE GOMES FREITAS	RUA JK, PRAÇA SÃO PAULO, S/Nº - SETOR JARDIM BOA VISTA
2	PSF CANUTO DIAS E POSTO CENTRAL: ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: ELIANA WANESSA GONÇALVES VIEIRA	
3	PSF CANTINHO DA ESPERANÇA: ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: JANNAINA ALVES BORGES TAVARES	RUA CIDADE DE GOIÁS, Nº 974 – SETOR CENTRO
4	PSF DONA LUZIA: ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: GRACIELLE PIRES DA SILVA	RUA DO IPÊ Nº 301 – SETOR PARQUE INDUSTRIAL
5	PSF JOAQUIM LEONARDO: ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: ELLEN NETO LEÃO	RUA RIO VERMELHO, S/Nº - SETOR TREVO
6	PSF JONAS MANOEL ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: CAROLINA PORTO F. DUARTE	RUA RIO CLARO, Nº 1876 – SETOR CENTRO
7	PSF JOSÉ NASCIMENTO ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: ANDREIA VIEIRA	A. RONDÔNIA, QD 08 LT 08, Nº 555 - SETOR AEROPORTO
8	PSF JOSIAS RICARDO ENFERMEIRA RESPONSÁVEL: ARYTHANA ALVES E SILVA	RUA B QD 8 LT 15 - SETOR QUININHA II
9	HOSPITAL MUNICIPAL DR. GERALDO LANDO RESPONSÁVEL: LANNA DE MIRANDA BUENO	RUA RIO DA PRATA, Nº 363 - SETOR MONTES BELOS
10	CER RESPONSÁVEL: ADRIANNA PRISCILLA DE FRANÇA	RUA 3, S/N - BAIRRO POPULAR
11	CAPS RESPONSÁVEL: SIMONE MARIA DA SILVA	RUA AMAPÁ, PRAÇA DO SETOR AEROPORTO - SETOR AEROPORTO
12	VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESPONSÁVEL: ANA PAULA DE OLIVEIRA BORGES	RUA BAHIA QD 12 LT 01 - SETOR AEROPORTO
		RUA SERRA DOURADA, Nº 717, SETOR MONTES BELOS

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

PALMINÓPOLIS - 100 KG

1	HOSPITAL MUNICIPAL	RUA BENJAMIN GOMES PEREIRA, S/N - BAIRRO CENTRO
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	RUA DEP. ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO - CENTRO

SÃO JOÃO DA PARAÚNA - 100 KG

1	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	RUA 24 DE JUNHO, Nº 570 - SETOR CENTRO
---	-------------------------	--

CACHOEIRA DE GOIÁS - 150 KG

1	UBS CACHOEIRA DE GOIÁS	RUA 5 Nº 200 CENTRO
---	------------------------	---------------------

CORREGO DO OURO - 100 KG

1	HOSPITAL MUNICIPAL	RUA SANTA LUZIA S/N
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	AVENIDA TIRADENTES Nº 5

BURITI DE GOIÁS - 100 KG

1	UBS DE PERDIZES	RUA PRAÇA DA MATRIZ SETOR CENTRAL (POVOADO PERDIZES)
2	HOSPITAL MUNICIPAL	RUA CAMPO GRANDE Nº 40
3	UBS DE BURITI	RUA PARANAIBA S/Nº

AURILÂNDIA - 100 KG

1	PSF I -	RUA JOÃO GOMES PORTO, SETOR CENTRAL S/N
2	PSF II -	RUA BOA VISTA, SETOR SÃO DOMINGOS S/N
3	FARMÁCIA BÁSICA -	RUA 9 DE JULHO, SETOR CENTRAL S/N
4	LABORATÓRIO BIO ANALISE -	RUA PEDRO ALVES DE AMORIM, Nº 336, SETOR SÃO DOMINGOS.

PARAÚNA - 200 KG

1	VAI PASSAR NO EMAIL	
---	---------------------	--

TURVANIA - 100 KG

1	CENTRO DE SAÚDE MARIA CONCEIÇÃO DIAS	RUA DO COMERCIO S/Nº
2	HOSPITAL MATERNIDADE ENFERMEIRA MARIA HELENA SANTOS	RUA DO COMERCIO Nº 9 CENTRO
3	POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO INÁCIO BUENO	RUA JOÃO FRANCISCO DOURADO, Nº 438

SANCLERLÂNDIA - 150 KG

1	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO	AV. NORTE SUL S/N SETOR SUL
2	UBS CARLOS RODRIGUES DINIZ	AVENIDA CEZOSTE PINTO S/N CENTRO
3	BS CRISTIANO COELHO MARQUES DAMASCENO	RUA 7 QD 01 LT 01 SETOR SERRADO ALEGRE
4	UBS CELINA GOMES MARQUES	RUA H QD 1 LT 01 SETOR UNIVERSITÁRIO